

DO ESTATUTO DO IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO

Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS


Art. 1º. O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO, constituído em 08 de fevereiro de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rivadávia Correia, 188, Gamboa, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20220-290 e foro no município do Rio de Janeiro- RJ.

Art. 2º. O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO tem por finalidade geral: promover o desenvolvimento de atividades de perfil cultural, social, educacional e econômico da população, especialmente no município do Rio de Janeiro eregião, bem como em todo território nacional, por meio de projetos de geração de trabalho e renda, de formação, de promoção cultural e de valorização da cidadania e da família.

§ 1º - Tem ainda as seguintes finalidades específicas:

- a) Oportunizar mecanismos para a difusão de ideias, elementos de cultura, da identidade brasileira, das tradições, hábitos, valores sociais e da família;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade para o estímulo à educação, ao lazer, à cultura, ao convívio social e à melhoria da qualidade de vida;
- c) Permitir a capacitação dos cidadãos, da forma mais acessível possível, no exercício do direito de suas inúmeras expressões individuais e coletivas;
- d) Fomentar atividades de expressão artística, viabilizando o acesso a bens culturais e à formação de agentes multiplicadores de ideias;
- e) Prestar serviços de consultoria a entidades do setor público e/ou privado em elaboração, gestão e prestação de contas de projetos institucionais que visem à viabilização de propostas de captação de recursos e execução de ações nas linhas de atuação da associação;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional e social nas áreas de educação e cultura em conformidade com a legislação profissional vigente;
- g) Possibilitar a geração de emprego e renda para as comunidades atendidas por meio de atividades de capacitação profissional;
- h) Promover atividades de caráter de assistência social;
- i) Promover a capacitação técnica dos membros da comunidade local e de outras regiões por meio de cursos profissionalizantes em diversas áreas, possibilitando a estes a participação qualitativa no mercado de trabalho;
- j) Criar e executar projetos de produção cultural, educacional, de fins sociais, turísticos, esportivos e de geração de trabalho e renda;
- k) Criar momentos de integração e promoção da cidadania com a realização de feiras culturais, exposições artísticas, espetáculos, gincanas, festas, mutirões, entre outras atividades afins;
- l) Incentivar e promover ações de fomento e apoio à economia solidária;

- m) Congregar pessoas com objetivo de pesquisar, estudar e divulgar matérias de interesse da comunidade, nas áreas socioculturais, bem como promover estudos objetivando a identificação de carências e desejos da população;
- n) Identificar, discutir e propor soluções às demandas de informação útil para a população quanto às questões de infraestrutura social, moradia, abastecimento, preços, transportes, educação, saúde, comunicação social, turismo, alimentação, cultura e meio ambiente;
- o) Promover a defesa da solidariedade, do meio ambiente, dos interesses dos consumidores e do Estado Democrático de Direito;
- p) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação da educação, artes, cultura e comunicação, em conformidade com a legislação profissional vigente;
- q) Promover práticas de voluntariado;
- r) Promover práticas de segurança alimentar e nutricional;
- s) Promover ações que fomentem e estimulem a prática esportiva.

 t) O instituto poderá prestar serviços e organizar eventos culturais tais como: concertos musicais, produção e promoção de espetáculos e demais eventos da área cultural, cujo objetivo será a obtenção de receitas as quais serão única e exclusivamente direcionadas para as finalidades sociais ao qual se destina.

 § 2º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO deve respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade local e, quando necessária, na abrangência de todo território nacional;
- b) Promoção das atividades culturais, educacionais e sociais, bem como a integração dos membros das comunidades atendidas;
- c) Respeito aos valores humanísticos, éticos e sociais da pessoa, da família e da cidadania, favorecendo a integração dos membros da(s) comunidade(s) atendida(s);
- d) Não discriminação de raça, etnia, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 3º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO detém natureza filantrópica, exercendo seu objeto sem fins lucrativos.

§ 4º - Os serviços e assistência social definidos pelo objeto do O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO serão oferecidos de forma gratuita, continuada e universal.

§ 5º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, étnica, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 6º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviços e pelo tempo que se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Estas unidades poderão planejar estudos, divulgar textos e resultados de pesquisas, promover, na forma da lei, defesa de interesses difusos e coletivos (nas áreas descritas em seus objetivos específicos) adotando, dentre outros, os seguintes meios:

- a) Projetos culturais, sociais, educacionais e de geração de emprego e renda em geral, entre outras ações que colaborem para a efetivação do disposto no art. 2º, § 1º.
- b) Editoração, ou publicação, de periódicos e livretos;
- c) Realização de programas especiais em emissoras de rádio e de televisão;
- d) Criação, sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços, parceria ou convênio com terceiros, de sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação, difusão de informações e produção e difusão de peças audiovisuais, com os mais baixos custos operacionais e os melhores índices de eficiência a fim de atender necessidades informativas da população, em modalidades radiofônica ou televisiva, atendendo às normas que regulamentam os meios de comunicação em seus diversos aspectos;
- e) Criação e atuação, sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços, parceria ou convênio com terceiros, de sistemas, instrumentos, projetos de cunho cultural e/ou histórico de interesse público.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, raça, cor, gênero, religião ou ideologia.

Parágrafo Único - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: é aquele que participou da Assembleia Geral de Fundação da entidade;
- II. Contribuinte: é aquele que contribui financeiramente com a entidade e colabora com a manutenção de suas atividades, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- III. Benfeitor: é aquele que faz benfeitorias em prol da entidade;
- IV. Benemérito: é aquela pessoa que é digna de louvor pela influência e liderança que exerce na comunidade, bem como pelas ações que realiza em seu benefício.

§ 1º - Os títulos mencionados nas alíneas III e IV serão concedidos pela Diretoria da entidade, devendo ser referendados na Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-los caso não os ache pertinentes.

§ 2º - A admissão ao quadro de sócios contribuintes é feita mediante a apresentação do candidato por dois sócios, fundadores ou contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, que submeterão o pedido à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Apresentar alterações ao Estatuto, desde que firmadas por pelo menos 1/5 dos associados;
- d) Propor planos de trabalho e execução de atividades.

Parágrafo único - Os sócios benfeitores e beneméritos podem participar das Assembleias e reuniões da entidade, bem como sugerir ações em diversas áreas de atuação do instituto. Podem, ainda, se tornar sócios contribuintes conforme Art.6º, § 2º.

Art. 8º - São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação;
- d) Participar de grupos de trabalhos e das tarefas que lhes forem atribuídas;
- e) Participar das Assembleias gerais;
- f) Auxiliar a defesa dos interesses da entidade;
- g) Pagar, com pontualidade, o valor da mensalidade que for destinado em Assembleia geral.

§ 1º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral da entidade, poderá ser aplicado as seguintes penalidades, garantindo o direito de defesa:

- a) Advertência por escrito, entregue em mãos ou enviada ao endereço do associado, mediante correspondência protocolada ou porte registrado de correio;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- c) Afastamento do associado do quadro social da Associação.

§ 2º - São deveres dos sócios benfeitores e beneméritos divulgarem as ações do instituto e colaborar com os projetos quando solicitados, dentro de suas possibilidades.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO será administrado por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o estatuto da entidade e decidir sobre sua reforma, na forma do artigo 39;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Substituir membros da Diretoria que forem destituídos por votação de maioria dos sócios (cinquenta por cento mais um).
- VII. Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas aos sócios.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar, ou não, a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre outros assuntos da "ordem do dia" enunciados em seu edital de convocação.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor de Comunicação.

§1º - O mandato da Diretoria será de 05 anos, sendo permitida reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º - A nova regra de reeleição e novo período de vigência do mandato da Diretoria vigora a partir da publicação da alteração do Estatuto social, sendo aplicada regularmente ao final do biênio regulado pela regra expressamente modificada.

§3º - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO reversa-se no direito de instituir remuneração para os diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§4º - A remuneração dos diretores será definida por Assembleia, sendo a ata devidamente registrada no órgão competente.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da entidade;

Art. 19º - Diretoria se reunirá, no mínimo, bimestralmente:

§ 1º - Os membros da diretoria trabalharão em regime de auxílio recíproco no desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º - Os membros da diretoria que se ausentarem por 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, sem justificativa, poderão ser afastados de suas funções, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Presidir as conferências, palestras, reuniões e eventos promovidos pela entidade podendo, no entanto, delegar esta atribuição a outro associado;
- VI. Dar posse a membro da Diretoria;
- VII. Contratar e demitir empregados da Associação;
- VIII. Movimentar contas, inclusive bancária, juntamente com o tesoureiro;
- IX. Submeter à Assembleia Geral juntamente com o Tesoureiro as prestações de contas da entidade.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade, em colaboração com o Diretor de Comunicação quando for o caso;
- III. Organizar o expediente de reunião da Diretoria;
- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia das Assembleias Gerais;
- V. Responsabilizar-se pela guarda de documentos e arquivos da Secretaria;
- VI. Organizar o cadastro de filiados, mantendo, com estes, relações de proximidade com o envio de correspondência, cartões de aniversário etc.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Assinar, juntamente com o presidente, cheques e atos de transferência de recursos em bancos;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
Manter os lançamentos contábeis com clareza e transparência.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Coordenar todos os instrumentos de comunicação da entidade;
- II. Realizar publicações periódicas do instituto, divulgando aos associados e ao público em geral todos os eventos promovidos;
- III. Supervisionar o portal do instituto, na internet, que será a forma de comunicação oficial da entidade para com os associados;
- IV. Dar publicidade aos atos da Diretoria, em consonância com a primeira secretaria;
- V. Promover e incentivar a divulgação da entidade nos meios de comunicação;
- VI. Outras atribuições inerentes ao exercício desta função;
- VII. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos e atribuições:

- I. Presidente: que fará a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando as mesmas;
- II. Secretário: que realizará as funções típicas do cargo, tais como atas, relatórios etc;
- III. Membro: que participará das reuniões e demais atividades inerentes ao cargo, com direito a voz e voto.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:


- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação na seguinte ordem:

- I. Pelo seu presidente;
- II. Por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares;
- III. Pelo presidente da entidade, cumprindo decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

 Art. 29º - As eleições serão convocadas pela Diretoria da entidade, através de edital, para a sua renovação, bem como do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em vigor.

 Parágrafo Único - Para execução do caput deste artigo, será nomeada uma comissão eleitoral provisória composta por membros não pertencentes da Diretoria em exercício, e posteriormente acrescida de representantes das chapas inscritas, que elaborará o regimento das eleições e coordenará o processo eleitoral.

Art. 30º - Somente poderão votar e ser votados os membros com, no mínimo, 01 ano de filiação à entidade na data da publicação do edital das eleições.

Art. 31º - As inscrições de candidatos serão feitas por chapas completas (Diretoria e Conselho Fiscal,) mediante requerimento firmado por qualquer candidato, perante qualquer membro da Comissão Eleitoral, que dará recibo do requerimento e mencionará a existência do pedido no quadro de avisos do Instituto.

Parágrafo Único - Somente poderão inscrever-se candidatos, aqueles que estiverem quites com suas mensalidades.

Art. 32º - A eleição acontecerá durante Assembleia Geral convocada para este fim, seguindo os prazos estabelecidos no artigo 15º.

Art. 33º - A votação será secreta e sua apuração será acompanhada por 2 (dois) de cada chapa concorrente.

Art. 34º - A posse da diretoria eleita deverá acontecer em até 08 dias após a eleição.

Capítulo V- DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio do IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículas, semoventes, ações, títulos da dívida pública, legados, doações e mensalidades de associados, subvenções públicas e privadas, recursos provenientes de convênios e contratos e rendimentos de seu patrimônio.

Parágrafo Único - Para a alienação de imóvel do Instituto é exigível a aprovação, em Assembleia, de 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, esta será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos sócios, bem como o respectivo patrimônio líquido a ser transferido à outra entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. A entidade beneficiada com a transferência do patrimônio líquido deverá ser escolhida e aprovada também por maioria absoluta de votos.

Art. 37º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40° - O IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votação de maioria absoluta dos sócios, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. O patrimônio da Associação será transferido para à outra entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, com os mesmos objetivos gerais e escolhida também em votação por maioria absoluta dos sócios.

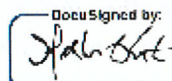
Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

2EE4977C28A74AC

Denize Barros Vieira Wanderley
Presidente

DocuSigned by:

0EE7C197837471...

Marlon Souza dos Santos
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 245798

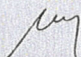
202301091608225 03/03/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT13672 WOT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ATA Nº 1/2021 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez e trinta da manhã, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo às regras de distanciamento social e tomando as devidas providências relacionadas à COVID19, tais como higienização das mãos com álcool em gel e uso obrigatório de máscara, demos início a reunião, compareceram 10 membros dos 15 membros convocados, sendo a sra. Denize Vieira Barros Wanderley - Vice-Presidente, a sra. Giselle de Oliveira França – 2º tesoureira, a sra. Vanessa de Oliveira Souza – 1ª Secretária, o sr. Wagner Fernandes da Silva – 1º Conselheiro, o sr. Marlon Souza dos Santos – 2º Secretário, a sra. Alessandra dos Santos Alves de Souza – 2ª Conselheira, o sr. Sérgio da Silva Rosa – Contador, o sr. Gustavo Henrique Faleiro, e também os membros fundadores a sra. Moana Sheila Silva Martins e Sinval Martins Cruz, conforme lista de presença, na sede da instituição IBME – Instituto Brasileiro de Música e Educação, situada à rua Rivadávia Correia, 188, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ. Assumindo a presidência dos trabalhos, a Sra. Denize Barros Vieira Wanderley e a Sra. Vanessa de Oliveira Souza para secretariar a reunião para tratar da substituição de membros da diretoria. Homologada as Renúncias da Presidente Valéria Seabra de Chiara e da 1ª Tesoureira Aline Gouveia dos Santos, por motivos de foro íntimo, fazendo-se necessária a substituição dos cargos pelas Vice-Presidente Denize Barros Vieira Wanderley e da 2ª Tesoureira Giselle de Oliveira França, de acordo com o artigo 21, inciso II do Estatuto. A Sra. Denize Barros Vieira Wanderley reiterou aos presentes sobre os grandes préstimos da Sra. Valéria Seabra de Chiara ao longo dos anos de voluntariado e pediu a indicação para substituição do cargo de Vice-Presidente. O nome do Sr. Sérgio da Silva Rosa, foi indicado pela Sra. Moana Sheila Silva Martins, membro fundador, para substituir o cargo de Vice-Presidente e o nome da sra. Adriana Ferreira da Silva para o cargo de 2º tesoureira, que aceitam a indicação e apoiados em unanimidade pelos membros da diretoria, foram imediatamente empossados ao cargo de Vice-Presidente e 2º Tesoureira e que assumem para completar o mandato até 10/07/2025, cuja as qualificações são: Sérgio da Silva Rosa, brasileiro, casado, contador, natural do Rio de Janeiro, inscrito no CRC RJ sob o nº 084322/0-3 e CPF sob o nº _____ residente e domiciliado à _____ – RJ e Gustavo Henrique Faleiro, brasileiro, casado, músico, natural do Rio de Janeiro, inscrito no RG sob o nº _____ Detran RJ e CPF sob o nº _____, residente e

domiciliado à

– Rio de Janeiro – RJ. Assim

sendo, o quadro da diretoria, com mandato até 10/07/2025, é:

Diretoria Executiva

Presidente: Denize Barros Vieira Wanderley

Vice-Presidente: Sérgio da Silva Rosa

1º Secretário: Vanessa de Oliveira Souza

2º Secretário: Marlon Souza dos Santos

1º Tesoureiro: Giselle de Oliveira França

2º Tesoureiro: Gustavo Henrique Faleiro

Diretor de Comunicação: Rafael de Souza Ribeiro

Membros do Conselho Fiscal

1º Conselheiro: Wagner Fernandes da Silva

2º Conselheiro: Alessandra dos Santos Alves de Souza

3º Conselheiro: Anderson Alves de Souza

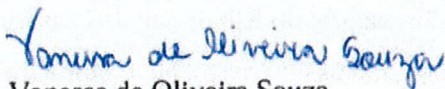
1º Suplente: Elen Monção da Costa

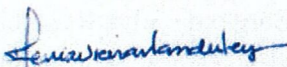
2º Suplente: Lais Martins Castro

3º Suplente: Gloria Beatriz Nascimento de Souza

Não havendo nada mais, Denize Barros Vieira Wanderley, no uso de suas atribuições dá por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos, determinando, desde já, o registro da presente ata no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, que segue com as assinaturas da Presidente e Secretária da Assembleia; para fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021


Vanessa de Oliveira Souza
Secretária


Denize Barros Vieira Wanderley
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 245798

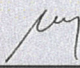
202107271357236 26/08/2021

Emol: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 3.56

Selo: EDNC 48641 TZP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Ativo | 4.877.866,42D | 18.177.916,91 | 9.066.235,39 | 13.989.547,94D |
| 2 | Circulante | 4.047.494,44D | 17.926.511,96 | 8.999.467,53 | 12.974.538,87D |
| 3 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 2.193.661,10D | 6.726.440,52 | 7.646.330,59 | 1.273.771,03D |
| 369 | Caixa Geral | 3.449,53D | 0,00 | 0,00 | 3.449,53D |
| 4 | Caixa | 3.449,53D | 0,00 | 0,00 | 3.449,53D |
| 5 | Banco Conta Movimento – Recursos Livres | 0,00 | 86.674,41 | 82.062,51 | 4.611,90D |
| 345 | Banco do Brasil - c/c 44782-X | 0,00 | 86.674,41 | 82.062,51 | 4.611,90D |
| 7 | Bancos Conta Movimento – Recursos com Restrições | 3,00D | 4.704.015,82 | 4.704.016,82 | 2,00D |
| 364 | Banco Bradesco - c/c 0026103-3 - TERNIUM | 1,00D | 0,00 | 0,00 | 1,00D |
| 385 | Banco do Brasil - c/c 52907-9 - Pronac 204199 | 0,00 | 1.112.232,75 | 1.112.232,75 | 0,00 |
| 413 | Banco Bradesco - c/c 0028851-9 - ICMS BRASKEM | 1,00D | 270.624,06 | 270.625,06 | 0,00 |
| 423 | Banco Bradesco - Conta Corrente 14294-8 - Prefeitura Tanguá | 1,00D | 2.674.230,96 | 2.674.230,96 | 1,00D |
| 436 | Banco do Brasil - c/c 31926-0 - ISS SMC Santander | 0,00 | 646.928,05 | 646.928,05 | 0,00 |
| 8 | Aplicações de Liquidez Imediata – Recursos Livre | 30.984,75D | 14.401,15 | 45.246,58 | 139,32D |
| 411 | Aplicação Financeira BB Automático Mais Conta 44782-X | 30.984,75D | 14.401,15 | 45.246,58 | 139,32D |
| 10 | Aplicações de Liquidez Imediata – Recursos com Restrições | 2.159.223,82D | 1.921.349,14 | 2.815.004,68 | 1.265.568,28D |
| 386 | Aplicação Financeira BB Conta 52907-9 - Pronac 204199 | 1.609.834,54D | 110.581,86 | 1.041.359,41 | 679.056,99D |
| 399 | Aplicação Financeira Banco Bradesco - c/c 0026103-3 - TERNIU | 80,75D | 0,00 | 0,00 | 80,75D |
| 416 | Aplicação Financeira Banco Bradesco - c/c 0028851-9 - ICMS B | 254.009,00D | 7.837,29 | 261.846,29 | 0,00 |
| 419 | Aplicação Financeira Banco Bradesco - c/c 14294-8 - Prefeitu | 295.299,53D | 1.284.780,25 | 1.364.963,78 | 215.116,00D |
| 445 | Aplicação Financeira B.B - c/c 31926-0 - ISS SMC Santander | 0,00 | 518.149,74 | 146.835,20 | 371.314,54D |
| 11 | Créditos a Receber | 1.853.833,34D | 11.200.071,44 | 1.353.136,94 | 11.700.767,84D |
| 24 | Despesas Antecipadas | 0,00 | 239,89 | 239,89 | 0,00 |
| 449 | Internet | 0,00 | 239,89 | 239,89 | 0,00 |
| 417 | Valores a Receber | 3.000,00D | 4.070,00 | 4.070,00 | 3.000,00D |
| 418 | Clientes - Serviços de Música | 3.000,00D | 4.070,00 | 4.070,00 | 3.000,00D |
| 430 | Outros Créditos a Receber | 1.850.833,34D | 11.195.761,55 | 1.348.827,05 | 11.697.767,84D |
| 431 | Subvenções a Receber | 1.850.833,34D | 11.192.374,55 | 1.348.827,05 | 11.694.380,84D |
| 447 | Caução de Aluguel | 0,00 | 3.387,00 | 0,00 | 3.387,00D |
| 27 | Não Circulante | 830.371,98D | 251.404,95 | 66.767,86 | 1.015.009,07D |
| 274 | Imobilizado | 1.024.670,93D | 246.217,95 | 0,00 | 1.270.888,88D |
| 371 | Imobilizado - Aquisição | 1.024.670,93D | 246.217,95 | 0,00 | 1.270.888,88D |
| 275 | Móveis e Utensílios | 9.047,51D | 7.331,81 | 0,00 | 16.379,32D |
| 276 | Equip. de Informática | 21.549,05D | 2.927,90 | 0,00 | 24.476,95D |
| 277 | Máquinas e Equipamentos | 52.991,34D | 7.664,89 | 0,00 | 60.656,23D |
| 278 | Instalações | 31.049,60D | 2.500,00 | 0,00 | 33.549,60D |
| 279 | Instrumentos Musicais | 910.033,43D | 225.793,35 | 0,00 | 1.135.826,78D |
| 280 | (-) Depreciação Acumulada | 194.298,95C | 0,00 | 66.455,39 | 260.754,34C |
| 372 | (-) Depreciação Acumulada - Aquisição | 194.298,95C | 0,00 | 66.455,39 | 260.754,34C |
| 281 | Deprec. Ac. Móveis e Utensílios | 652,94C | 0,00 | 603,82 | 1.256,76C |
| 282 | Deprec. Ac. Equip. de Informática | 3.633,32C | 0,00 | 2.245,47 | 5.878,79C |
| 283 | Deprec. Ac. Máquinas e Equipamentos | 20.905,00C | 0,00 | 2.777,30 | 23.682,30C |
| 284 | Deprec. Ac. Instalações | 2.587,50C | 0,00 | 1.572,33 | 4.159,83C |
| 285 | Deprec. Ac. Instrumentos Musicais | 166.520,19C | 0,00 | 59.256,47 | 225.776,66C |
| 286 | Intangível | 0,00 | 5.187,00 | 0,00 | 5.187,00D |
| 438 | Software ou Programas de Computador | 0,00 | 5.187,00 | 0,00 | 5.187,00D |
| 440 | Plataforma de Ensino | 0,00 | 5.187,00 | 0,00 | 5.187,00D |
| 288 | (-) Amortização Acumulada | 0,00 | 0,00 | 312,47 | 312,47C |
| 289 | Amortização Marcas e Patentes | 0,00 | 0,00 | 312,47 | 312,47C |
| 451 | Amortização Plataforma de Ensino | 0,00 | 0,00 | 312,47 | 312,47C |
| 46 | Passivo | 4.877.866,42C | 5.431.902,14 | 14.574.557,70 | 14.020.521,98C |
| 47 | Circulante | 2.160.979,97C | 4.232.182,62 | 14.573.554,33 | 12.502.351,68C |
| 54 | Vinculado ao fornecimento de Material e Serviços | 6.360,27C | 2.038.244,49 | 2.312.329,57 | 280.445,35C |
| 374 | Fornecedores a Pagar | 6.360,27C | 2.038.244,49 | 2.312.329,57 | 280.445,35C |
| 55 | Fornecedores | 0,00 | 328.801,23 | 328.801,23 | 0,00 |
| 309 | Honorários Contábeis a Pagar | 0,00 | 12.620,00 | 15.044,00 | 2.424,00C |
| 319 | Aluguel a Pagar | 4.755,30C | 32.620,13 | 30.458,88 | 2.594,05C |
| 341 | Telefone a Pagar | 0,00 | 452,22 | 574,29 | 122,07C |
| 352 | Contas de Reembolso | 0,00 | 45.957,39 | 49.066,25 | 3.108,86C |
| 405 | Honorários Advocatícios a Pagar | 1.500,00C | 10.500,00 | 10.200,00 | 1.200,00C |
| 410 | Risonelde Porfirio Da Silva 07983001401 | 0,00 | 240,00 | 240,00 | 0,00 |
| 412 | Água e Esgoto a Pagar | 104,97C | 536,25 | 544,32 | 113,04C |
| 428 | Energia Elétrica a Pagar | 0,00 | 2.495,92 | 2.809,25 | 313,33C |
| 441 | Fornecedores de Serviços a Pagar | 0,00 | 1.604.021,35 | 1.874.591,35 | 270.570,00C |
| 63 | Vinculado a Obrigações Tributárias | 2.925,70C | 9.093,74 | 7.556,99 | 1.388,95C |
| 64 | INSS a Recolher | 961,00C | 6.014,00 | 6.386,00 | 1.333,00C |
| 67 | COFINS a Recolher | 720,00C | 842,10 | 122,10 | 0,00 |
| 320 | IRRF a Recolher | 44,70C | 834,14 | 845,39 | 55,95C |

BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|---------------|---|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| 342 | ISS a Recolher | 1.200,00C | 1.403,50 | 203,50 | 0,00 |
| 69 | Obrigações com Empregados | 4.094,00C | 20.244,00 | 21.312,00 | 5.162,00C |
| 393 | Autônomos a pagar | 4.094,00C | 20.244,00 | 21.312,00 | 5.162,00C |
| 84 | Outras Obrigações | 2.147.600,00C | 2.164.600,39 | 12.232.355,77 | 12.215.355,38C |
| 432 | Subvenções a Realizar | 2.147.600,00C | 2.040.000,39 | 12.045.605,77 | 12.153.205,38C |
| 444 | Bolsa de Estudos a Pagar | 0,00 | 124.600,00 | 186.750,00 | 62.150,00C |
| 88 | Não Circulante | 4,33C | 0,00 | 0,00 | 4,33C |
| 95 | Outras Obrigações de Longo Prazo | 4,33C | 0,00 | 0,00 | 4,33C |
| 429 | Crédito com Terceiros | 4,33C | 0,00 | 0,00 | 4,33C |
| 96 | Patrimônio Líquido Social | 2.716.882,12C | 1.199.719,52 | 1.003,37 | 1.518.165,97C |
| 101 | Superávit ou Déficit Acumulado | 2.716.882,12C | 1.199.719,52 | 1.003,37 | 1.518.165,97C |
| 102 | Superávit ou Déficit Acumulado | 2.716.882,12C | 1.199.719,52 | 1.003,37 | 1.518.165,97C |
| 105 | Despesas | 0,00 | 2.201.431,63 | 29.986,03 | 2.171.445,60D |
| 106 | Recursos Humanos | 0,00 | 1.374.557,40 | 0,00 | 1.374.557,40D |
| 107 | Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício | 0,00 | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00D |
| 380 | Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício | 0,00 | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00D |
| 394 | Autonomos | 0,00 | 20.600,00 | 0,00 | 20.600,00D |
| 118 | Encargos Sociais | 0,00 | 4.120,00 | 0,00 | 4.120,00D |
| 119 | Previdência Social | 0,00 | 4.120,00 | 0,00 | 4.120,00D |
| 122 | Remunerações de Pessoal sem Vínculo Empregatício | 0,00 | 1.349.837,40 | 0,00 | 1.349.837,40D |
| 124 | Honorários Profissionais | 0,00 | 751.042,35 | 0,00 | 751.042,35D |
| 325 | Coordenação Pedagógica | 0,00 | 62.300,00 | 0,00 | 62.300,00D |
| 327 | Coordenação Administrativa | 0,00 | 115.369,40 | 0,00 | 115.369,40D |
| 330 | Assistência de Comunicação | 0,00 | 51.100,00 | 0,00 | 51.100,00D |
| 331 | Direção musical e regência | 0,00 | 52.800,00 | 0,00 | 52.800,00D |
| 333 | Assessoria Contábil | 0,00 | 15.044,00 | 0,00 | 15.044,00D |
| 338 | Vale Transporte | 0,00 | 33.981,65 | 0,00 | 33.981,65D |
| 343 | Coordenação Artística | 0,00 | 40.500,00 | 0,00 | 40.500,00D |
| 344 | Coordenação de Comunicação | 0,00 | 32.500,00 | 0,00 | 32.500,00D |
| 358 | Assistente de Produção | 0,00 | 33.100,00 | 0,00 | 33.100,00D |
| 414 | Coordenação de Monitores | 0,00 | 4.500,00 | 0,00 | 4.500,00D |
| 415 | Coordenação Geral | 0,00 | 55.500,00 | 0,00 | 55.500,00D |
| 439 | Coordenação Executiva | 0,00 | 49.000,00 | 0,00 | 49.000,00D |
| 442 | Assistente Administrativo | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 | 23.000,00D |
| 443 | Design Grafico e Webdesign | 0,00 | 18.100,00 | 0,00 | 18.100,00D |
| 450 | Coordenação Educativa | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00D |
| 127 | Despesas Administrativas | 0,00 | 808.993,02 | 29.824,23 | 779.168,79D |
| 128 | Manutenção de Infra-estrutura | 0,00 | 9.588,43 | 0,00 | 9.588,43D |
| 129 | Conservação de Imóveis | 0,00 | 4.853,43 | 0,00 | 4.853,43D |
| 130 | Conservação de Equipamentos | 0,00 | 3.135,00 | 0,00 | 3.135,00D |
| 131 | Conservação de Instalações | 0,00 | 1.600,00 | 0,00 | 1.600,00D |
| 132 | Serviços Comunicação | 0,00 | 14.019,40 | 0,00 | 14.019,40D |
| 133 | Locação de Equipamento de comunicação | 0,00 | 1.650,00 | 0,00 | 1.650,00D |
| 134 | Internet e Domínio | 0,00 | 12.369,40 | 0,00 | 12.369,40D |
| 136 | Apoio Administrativo | 0,00 | 780.428,84 | 29.824,23 | 750.604,61D |
| 137 | Aluguel de imóveis | 0,00 | 31.266,84 | 1.733,33 | 29.533,51D |
| 138 | Taxas de Condomínio | 0,00 | 4.642,33 | 0,00 | 4.642,33D |
| 139 | Tarifa de Energia Elétrica | 0,00 | 4.063,55 | 0,00 | 4.063,55D |
| 140 | Material de Limpeza e Conservação | 0,00 | 3.261,49 | 890,30 | 2.371,19D |
| 141 | Material de escritório | 0,00 | 5.302,80 | 1.000,60 | 4.302,20D |
| 142 | Aluguel de equipamentos | 0,00 | 22.530,00 | 0,00 | 22.530,00D |
| 143 | Tarifa de Água e Esgoto | 0,00 | 650,29 | 0,00 | 650,29D |
| 144 | Combustíveis e Lubrificantes | 0,00 | 15.860,13 | 0,00 | 15.860,13D |
| 145 | Uniformes | 0,00 | 18.606,00 | 0,00 | 18.606,00D |
| 295 | Lanches e Refeições | 0,00 | 7.282,34 | 0,00 | 7.282,34D |
| 296 | Material de Uso e Consumo | 0,00 | 5.147,63 | 0,00 | 5.147,63D |
| 299 | Informática | 0,00 | 46.827,03 | 0,00 | 46.827,03D |
| 300 | Cartório | 0,00 | 1.581,39 | 0,00 | 1.581,39D |
| 303 | Telefone | 0,00 | 574,29 | 0,00 | 574,29D |
| 305 | Serviços Prestados PJ | 0,00 | 251.467,80 | 24.600,00 | 226.867,80D |
| 310 | Depreciações e Amortizações | 0,00 | 66.767,86 | 0,00 | 66.767,86D |
| 323 | Despesa com Bolsa de Estudo | 0,00 | 139.350,00 | 0,00 | 139.350,00D |
| 337 | Locação de veículos | 0,00 | 61.530,36 | 1.600,00 | 59.930,36D |
| 322 | Material Didático | 0,00 | 139,00 | 0,00 | 139,00D |
| 355 | Honorários Advocáticos | 0,00 | 10.200,00 | 0,00 | 10.200,00D |
| 357 | Viagens e Hospedagens | 0,00 | 458,96 | 0,00 | 458,96D |
| 381 | Seguros | 0,00 | 206,85 | 0,00 | 206,85D |
| 437 | Serviços Gráficos | 0,00 | 82.172,50 | 0,00 | 82.172,50D |
| 448 | Aluguel de Espaço Virtual | 0,00 | 539,40 | 0,00 | 539,40D |
| 146 | Despesas Financeiras | 0,00 | 4.956,35 | 0,00 | 4.956,35D |

BALANCETE

| Código | Descrição da conta | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|------------|--|----------------|------------------|---------------------|----------------------|
| 147 | Juros moratórios | 0,00 | 12,34 | 0,00 | 12,34D |
| 149 | Multas | 0,00 | 103,72 | 0,00 | 103,72D |
| 269 | Tarifa Bancária | 0,00 | 4.786,19 | 0,00 | 4.786,19D |
| 306 | IOF | 0,00 | 54,10 | 0,00 | 54,10D |
| 177 | Provisionamento | 0,00 | 17.881,21 | 161,80 | 17.719,41D |
| 182 | Impostos Taxas e Contribuições | 0,00 | 17.881,21 | 161,80 | 17.719,41D |
| 183 | Impostos Taxas e Contribuições | 0,00 | 542,10 | 0,00 | 542,10D |
| 184 | Impostos Taxas e Contribuições Estaduais | 0,00 | 1.458,82 | 0,00 | 1.458,82D |
| 185 | Impostos Taxas e Contribuições Municipais | 0,00 | 3.152,40 | 161,80 | 2.990,60D |
| 368 | Imposto de Renda s/ Aplicações Financeiras | 0,00 | 12.727,89 | 0,00 | 12.727,89D |
| 193 | Receitas | 0,00 | 0,00 | 2.140.471,56 | 2.140.471,56C |
| 194 | Ordinárias | 0,00 | 0,00 | 2.072.500,39 | 2.072.500,39C |
| 195 | Custeio | 0,00 | 0,00 | 2.072.500,39 | 2.072.500,39C |
| 196 | Doações | 0,00 | 0,00 | 32.500,00 | 32.500,00C |
| 197 | Doações Governamentais - Municípios | 0,00 | 0,00 | 1.120.142,12 | 1.120.142,12C |
| 389 | Patrocínios - Lei de incentivo à cultura federal Rouanet (IR | 0,00 | 0,00 | 736.970,60 | 736.970,60C |
| 390 | Patrocínios - Lei de incentivo a cultura do Estado do RJ (IC | 0,00 | 0,00 | 182.887,67 | 182.887,67C |
| 230 | Receitas Financeiras | 0,00 | 0,00 | 63.901,17 | 63.901,17C |
| 231 | Fundos Próprios | 0,00 | 0,00 | 63.901,17 | 63.901,17C |
| 292 | Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | 63.901,17 | 63.901,17C |
| 420 | Receitas da Venda de Produtos/Mercadorias/Serviços | 0,00 | 0,00 | 4.070,00 | 4.070,00C |
| 421 | Receitas de Prestação de Serviços | 0,00 | 0,00 | 4.070,00 | 4.070,00C |
| 422 | Receitas de Prestação de Serviços Musicais | 0,00 | 0,00 | 4.070,00 | 4.070,00C |

RESUMO DO BALANCETE

| | | | | |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Ativo | 4.877.866,42D | 18.177.916,91 | 9.066.235,39 | 13.989.547,94D |
| Passivo | 4.877.866,42C | 5.431.902,14 | 14.574.557,70 | 14.020.521,98C |
| Patrimônio Líquido Social | 2.716.882,12C | 1.199.719,52 | 1.003,37 | 1.518.165,97C |
| Despesas | 0,00 | 2.201.431,63 | 29.986,03 | 2.171.445,60D |
| Receitas | 0,00 | 0,00 | 2.140.471,56 | 2.140.471,56C |
| Encerramento do Exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTAS DEVEDORAS | 4.877.866,42D | 20.379.348,54 | 9.096.221,42 | 16.160.993,54D |
| CONTAS CREDORAS | 7.594.748,54C | 6.631.621,66 | 16.716.032,63 | 17.679.159,51C |
| RESULTADO DO MES | 0,00 | 2.171.445,60 | 2.140.471,56 | 30.974,04D |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 2.171.445,60 | 2.140.471,56 | 30.974,04D |

DENIZE BARROS VIEIRA Assinado de forma digital por DENIZE
BARROS VIEIRA WANDERLEY:58628797734
WANDERLEY:58628797734 Dados: 2022.10.28 17:19:40 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE MÚSICA E EDUCAÇÃO
DENIZE BARROS VIEIRA WANDERLEY
PRESIDENTE
CPF:

VIVIANE SANTOS DA Assinado de forma digital por VIVIANE
SANTOS DA SILVA:10563749776
SILVA:10563749776 Dados: 2022.10.28 17:18:03 -03'00'

AGIR CONTÁBIL LTDA
VIVIANE SANTOS DA SILVA
CONTADOR
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-105341/O-7
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.565.560/0001-35 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/04/2011 |
| NOME EMPRESARIAL IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSICA E EDUCACAO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DA PROVIDENCIA | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-02 - Produção musical 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R MAIRINK VEIGA | NÚMERO 00032 | COMPLEMENTO SBL 201 |
| CEP 20.090-050 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| UF RJ | ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.SOMMAISEU@GMAIL.COM | TELEFONE (21) 2233-0160 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2022 às 13:26:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CNPJ / CPF | PROCESSO DE CONCESSÃO | ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO | IRLF/GRLF |
|---------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------|
| 0609609-3 | 13.565.560/0001-35 | 04/601.340/2014 | 04/888.540/2022 | GRLF1 - Centro |

CONCEDIDO A

IBME - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSICA E EDUCACAO
ASSOCIACAO CULTURAL AMIGOS DA PROVIDENCIA

PARA SE ESTABELECEM NO

Rua Mairink Veiga, 00032, SBL 201, Centro

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
1.58.01.1 - INSTRUMENTOS DE MÚSICA-INDUSTRIA
2.31.71.1 - GRAVAÇÃO MUSICAL
2.34.05.2 - ENSINO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
2.22.45.3 - ATRAÇÕES MUSICAIS
2.22.05.4 - TEATRO

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO
VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9493-6/00, 3220-5/00, 5920-1/00, 8592-9/03, 9001-9/02, 9003-5/00

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016